#### MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90778/2025

ATA N° 278/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, E RAVI E-COMMERCE LTDA.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. leda Manzano de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16 - Quadra B, Bairro Santa Luzia, CEP: 88.200-000, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 52.954.144/0001-80, com Inscrição Estadual registrada sob nº 262643383, neste ato representada por sua Proprietária Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 17.233.160-2 - SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 058.405.838-12, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para aquisição de



pneus, para veículos leves e pesados que compõe a frota de veículos oficiais do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

#### **1.2.** Objeto da contratação:

AMPLA CONCORRÊNCIA								
IT REF.	COD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL	
3	4.2.1879	Pneu 195/55R15	48	Und.	DOUBLEKING - DK569	R\$ 247,00	R\$ 11.856,00	
5	4.2.1883	Pneus 205/60R15	24	Und.	DOUBLEKING - DK558	R\$ 280,99	R\$ 6.743,76	
7	4.2.789	Pneu 165/70R13	12	PÇ.	JK - VECTRA	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00	
8	4.2.1885	Pneus 165/70R14	16	Und.	JK - VECTRA	R\$ 216,99	R\$ 3.471,84	
10	4.2.1886	Pneus 225/60R18	12	Und.	DOUBLEKING - DK365	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
11	4.2.1865	Pneus 205/70R15	24	Und.	SUNWIDE - RS-ONE	R\$ 316,99	R\$ 7.607,76	
13	4.2.1877	Pneus 185/60R15	16	Und.	WINDFORCE - CATCHFORS	R\$ 238,99	R\$ 3.823,84	
15	4.2.1890	Pneus 900/R20 R250 Radial	20	Und.	SAILUN - S828	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00	
18	4.2.1893	Pneus 120/80R18	12	Und.	MAGGION - VIPER	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00	
21	4.2.1896	Pneus dianteiro 12,5x80	16	Und.	SPEEDROAD - O4510	R\$ 1.041,99	R\$ 16.671,84	
22	4.2.1897	Pneus traseiro 19,5x24	16	Und.	SPEEDROAD - O4510	R\$ 2.304,99	R\$ 36.879,84	
23	4.2.1898	Pneus 17,5x25 12 lonas	6	Und.	SPEEDROAD - 09010	R\$ 2.496,00	R\$ 14.976,00	
24	4.2.1899	Pneus 10.16.5 N.H.S	16	Und.	SPEEDROAD - 05410	R\$ 650,00	R\$ 10.400,00	
25	4.2.1900	Pneus 14,00x24 12 Ionas	8	Und.	SPEEDROAD - 09010	R\$ 2.165,99	R\$ 17.327,92	
27	4.2.817	Pneu 18.4x34 12 lonas	4	PÇ.	SPEEDROAD - 01351	R\$ 2.890,00	R\$ 11.560,00	
29	4.2.1908	Pneus D721 275/80RX22,5	60	Und.	DURABLE - DR622	R\$ 1.400,00	R\$ 84.000,00	
30	4.2.2722	Pneu 225/65R17	12	Und.	DURABLE - TOURING DR01	R\$ 428,99	R\$ 5.147,88	
31	4.2.2723	Pneu 195/65R15	12	Und.	DOUBLEKING - DK558	R\$ 263,00	R\$ 3.156,00	
32	4.2.2724	Pneu 165/75R13	12	Und.	JK - VECTRA	R\$ 359,00	R\$ 4.308,00	
33	4.2.1753	Pneu aro 205/75R16	8	Und.	SUNWIDE - VANMATE	R\$ 394,99	R\$ 3.159,92	
34	4.2.2752	Pneu 14.9-24	8	Und.	SPEEDROAD - 01351	R\$ 1.291,99	R\$ 10.335,92	
35	4.2.2753	Pneu 18.04-34	8	Und.	SPEEDROAD - 01351	R\$ 2.890,00	R\$ 23.120,00	
37	4.2.2755	Pneu 215/65 R16	32	Und.	DOUBLEKING - DK558 H/T	R\$ 342,99	R\$ 10.975,68	
38	4.2.2756	Pneu 14,00x 24 14 Ionas	20	Und.	SPEEDROAD - 09010	R\$ 2.130,00	R\$ 42.600,00	
39	4.2.2757	Pneu 17,5 x 25 14 lonas	20	Und.	SPEEDROAD - 09010	R\$ 2.682,99	R\$ 53.659,80	

TOTAL GERAL	R\$ 427.902,00
-------------	----------------

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da **DETENTORA**;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura digital qualificada** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
  - **2.1.1.** O **termo inicial da vigência** corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da <u>Medida Provisória nº 2.200-2/2001</u> e demais normas regulamentares pertinentes.
  - **2.1.2.** O **termo final da vigência** dar-se-á no mesmo dia e mês do ano subsequente ao do início da vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.
  - **2.1.3.** A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.
  - **2.1.4.** Se esta ATA for prorrogada, os quantitativos poderão ser renovados.
- **2.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
  - **2.2.1.** A não prorrogação do prazo de vigência, por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa **DETENTORA** direito a qualquer espécie de indenização;
- **2.3.** A **DETENTORA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade **CONTRATANTE** em até cento e vinte dias antes do vencimento desta ATA, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta ATA de Registro de Preços.

# CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- **5.1.** O valor total da presente ATA de Registro de Preços é de **R\$ 427.902,00** (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e dois reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- **6.1.** A **DETENTORA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- **6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.
- **6.5.** Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.



- **6.6.** Por força da <u>Instrução Normativa RFB nº 2043/2021</u>, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- **6.7.** Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do <u>Decreto Municipal 4.947/2021</u> que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na <u>Instrução Normativa RFB nº 1234/2012</u>, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).
  - **6.7.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do <u>inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;</u>
  - **6.7.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
  - **6.7.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no <u>art. 4º da Instrução Normativa RFB</u> nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- **7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- **7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **DETENTORA**.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;



- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar a **DETENTORA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela **DETENTORA**;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.7.** Efetuar o pagamento a **DETENTORA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ATA de Registro de Preços;
- 8.8. Aplicar a **DETENTORA** as sanções previstas na lei e nesta ATA de Registro de Preços;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **DETENTORA**:
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - **8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **DETENTORA** no prazo máximo de 01 (um) mês.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



**DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **DETENTORA**:
- **9.2.** Todos os pneus solicitados deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO, impresso no mesmo, e com no máximo 1 (um) ano de fabricação identificado no DOT. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.
- **9.3.** Respeitando as características específicas dos seguintes modelos para veículos pesados, tendo em vista a existência de diversos modelos com mesmas especificações, mas que, porém, pode afetar a designação do mesmo:
- a) Pneus 215/75R17,5 urbano, material com banda de rodagem com borracha de alta resistência, dimensões 215mm perfil 75% aro 17.5 com no mínimo 12 lonas, liso;
- **b)** Pneus D621 275/80R22,5 urbano, material com banda de rodagem com borracha de alta resistência, dimensões 275mm perfil 80% aro 22.5 16 lonas, liso, construção radial;
- c) Pneus D721 275/80R22,5 urbano, material com banda de rodagem com borracha de alta resistência, dimensões 275mm perfil 80% aro 22.5 16 lonas, liso, construção radial.
- **9.4.** Os pneus deverão ser novos, que não sofreram uso, nem foram submetidos a qualquer tipo de reforma e não apresentam sinais de envelhecimento nem deteriorações.
- **9.5.** Os pneus deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação ou mal desempenho, sendo de no mínimo, de 12 (doze) meses. A garantia dos produtos deverá abranger defeitos de fabricação, funcionamento, ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos

produtos.

A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes desta ATA de Registro

de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

com a devida comprovação;

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro

de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ATA de Registro de

Preços pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos

ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o

objeto da ATA de Registro de Preços;

**9.12.** Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do

objeto.

**9.13.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.15.** Cumprir, durante todo o período de execução da ATA de Registro de Preços, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei

n.º 14.133, de 2021);

**9.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

fiscal da ATA de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

da ATA de Registro de Preços;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**9.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, fornecendo os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade

e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.22.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial



descritivo ou instrumento congênere.

**9.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- **10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
  - **10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos <u>7º</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018</u> às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **10.2.** A **DETENTORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual:
  - **10.2.1.** A **DETENTORA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;
  - **10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **DETENTORA** pela obtenção e gestão.
- **10.3.** A **DETENTORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da ATA de Registro de Preços ou o município de Hortolândia



está exposto;

- **10.4.** A **DETENTORA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
  - **10.4.1.** A **DETENTORA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
  - **10.4.2.** A **DETENTORA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.5. A DETENTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;
  - **10.5.1.** A **DETENTORA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente ATA de Registro de Preços.
- **10.6.** A **DETENTORA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
  - **10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **DETENTORA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- **10.7.** A **DETENTORA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das



finalidades desta ATA de Registro de Preços, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

- **10.8.** A **DETENTORA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor da ATA de Registro de Preços, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
  - **10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **DETENTORA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **10.9.** Encerrada a vigência da ATA de Registro de Preços ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **DETENTORA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **DETENTORA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;
- **10.10.** A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas nesta ATA de Registro de Preços;
- **10.11.** A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.
  - **10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o <u>Capítulo VI, Seção III, da LGPD</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- **12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do <u>Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023</u>.
- **12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** A ATA de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **13.3.** A ATA de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - **13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ATA de Registro de Preços.
  - **13.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **DETENTORA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.5.** A extinção da ATA de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **a. Dotação**: 05.02.04.122.0216.2.023.339030.01.1100000.
- **14.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** A **DETENTORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do <u>art. 125 da Lei Federal 14133/2021</u>.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração da ATA de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art.</u> 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

- **17.1.** As obrigações decorrentes desta ATA de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no <u>artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações</u>.
- **17.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar a ATA de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



**17.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a ATA de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</u>, na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta ATA de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 24 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
leda Manzano de Oliveira

RAVI E-COMMERCE LTDA
Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues